

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 102

21/12/00



RAIS ANO-BASE 2000 - EXERCÍCIO 2001

A Portaria nº 945, de 14/12/00, DOU de 18/12/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou as instruções gerais para a RAIS ano-base 2000, exercício ano 2001.

Em linhas gerais temos:

- o prazo para a entrega tem início no dia 02/01/2001 e encerra-se no dia 02/03/2001;
- as informações poderão ser prestadas através de: disquete; fita magnética; ou via Internet (<http://www.mte.gov.br> ou <http://www.serpro.gov.br>);
- o prazo para retificação vai até o dia 02/03/2001, sem multa;
- as instruções para o preenchimento, seguem-se o mesmo do ano passado ou seja de acordo com as instruções da Portaria nº 1.998, de 03/12/99 (já disponibilizado para download em nosso site www.sato.adm.br).

Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em face do que estabelece o art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as instruções gerais em anexo, parte integrante desta Portaria, para a declaração da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, referentes ao ano-base 2000.

Art. 2º - Estão obrigados a declarar a RAIS:

I - empregadores urbanos, definidos no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e rurais, conforme o art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis;

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

Parágrafo único. O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS (RAIS NEGATIVA), preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

Art. 3º - O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, todos os vínculos havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT);

VI - servidores requisitados e/ou cedidos por órgãos públicos;

VII - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VIII - trabalhadores avulsos (prestam serviços de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria);

IX - trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

X - menor aprendiz.

Art. 4º - As informações exigidas encontram-se discriminadas no Manual de Orientação da RAIS, edição 2000.

I - disquete - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2000 a ser obtido gratuitamente nas agências do Banco do Brasil S. A. e da Caixa Econômica Federal, locais onde as declarações deverão ser entregues;

II - fita magnética - mediante utilização de programa analisador do conteúdo de arquivo a ser obtido gratuitamente nas regionais do SERPRO, onde será entregue;

III - via Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS e do programa transmissor de arquivos - RAISNET2000, que poderão ser obtidos nos sites do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://www.mte.gov.br>) e/ou do SERPRO (<http://www.serpro.gov.br>). Os estabelecimentos/entidades que não tiveram vínculos no ano-base poderão fazer a declaração da RAIS NEGATIVA on line, utilizando a opção que está disponível para este fim nos sites do MTE e do SERPRO.

§ 2º - A entrega da RAIS está isenta de tarifa.

§ 3º - Caso o arquivo apresente alguma irregularidade (inconsistências e/ou dano físico), o disquete deverá ser devolvido e a RAIS considerada como não-entregue.

Art. 5º - O prazo para a entrega da RAIS inicia-se no dia 2 de janeiro de 2001 e encerra-se no dia 02 de março de 2001, para qualquer forma de declaração.

§ 1º - Após o prazo previsto neste artigo, somente as Delegacias Regionais, Subdelegacias e Agências de Atendimento poderão receber a RAIS2000 e a RAIS de exercícios anteriores, em disquete, acompanhada do Protocolo de Entrega.

§ 2º - A RAIS recebida nos termos do § 1º deve ser imediatamente encaminhada à Coordenação da RAIS/Ministério do Trabalho e Emprego/Brasília-DF para o devido processamento e pagamento do abono salarial aos trabalhadores que tiverem direito ao benefício.

§ 3º - Quando a RAIS entregue dentro do prazo legal não for processada por motivo de extravio, inutilização do disquete ou erro de leitura, o estabelecimento deve encaminhar cópia do arquivo para ser incluído no processamento.

§ 4º - Os protocolos da RAIS entregues fora do prazo legal terão validade de 12 meses.

§ 5º - Os recibos definitivos da RAIS entregues fora do prazo legal serão encaminhados para o endereço indicado pelo estabelecimento, após a conclusão do processamento.

Art. 6º - Qualquer informação declarada na RAIS somente poderá ser retificada, via Internet ou por meio de disquete ou fita magnética, até o dia 02 de março de 2001, sem multa, sendo que o disquete deverá ser entregue nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal e a fita magnética no SERPRO.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o empregador poderá entregar a RAIS RETIFICAÇÃO por meio de disquete, acompanhada do Protocolo de Entrega, nas Delegacias Regionais, Subdelegacias e Agências de Atendimento, e estará sujeito à multa conforme o art. 9º desta Portaria.

Art. 7º - Ao receber a RAIS, os agentes deverão:

I - disquete: devolver o disquete ao declarante, após a validação e captação da declaração, com o Protocolo de Entrega da RAIS, em Meio Magnético, gravado no mesmo, ou carimbar a via única apresentada;

II - fita magnética: carimbar, assinar e datar a via do Protocolo de Entrega da RAIS em Meio Magnético.

§ 1º - Os protocolos de entrega de meio magnético e Internet terão validade até 31 de agosto de 2001;

§ 2º - Os recibos definitivos serão encaminhados, após a conclusão do processamento, para o endereço indicado pelo estabelecimento.

Art. 8º - O estabelecimento é obrigado a manter arquivado, durante 5 (cinco) anos, à disposição da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações para com o Ministério do Trabalho e Emprego:

I - a cópia dos arquivos gerados em meio magnético (disquete ou fita - mesmo que transmitido via Internet) acompanhado do relatório impresso;

II - o recibo definitivo de entrega da RAIS.

Art. 9º - O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto nesta Portaria, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 10 - A Fiscalização do Trabalho exigirá a apresentação dos comprovantes de entrega da RAIS.

Art. 11 - A RAIS de exercícios anteriores deve ser declarada com a utilização do Aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações devem ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor em 2 de janeiro de 2001.

FRANCISCO DORNELLES



**INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA DEZEMBRO/2000**

A Portaria nº 9.096, de 14/12/00, DOU de 15/12/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de dezembro/2000. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001197 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2000.

Art. 2º - Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004501 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2000 mais juros.

Art. 3º - Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001197 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2000.

Art. 4º - Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2000, os fatores de atualização dos salários-de-contribuição , para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003900.

Art. 5º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de dezembro de 2000, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)	AGO/94	2,205593
JUL/94	2,339693	SET/94	2,091402
		OUT/94	2,060292

NOV/94	2,022670
DEZ/94	1,958623
JAN/95	1,916648
FEV/95	1,885166
MAR/95	1,866686
ABR/95	1,840732
MAI/95	1,806055
JUN/95	1,760803
JUL/95	1,729329
AGO/95	1,687809
SET/95	1,670767
OUT/95	1,651445
NOV/95	1,628644
DEZ/95	1,604417
JAN/96	1,578374
FEV/96	1,555662
MAR/96	1,544694
ABR/96	1,540228
MAI/96	1,529521
JUN/96	1,504250
JUL/96	1,486119
AGO/96	1,470095
SET/96	1,470036
OUT/96	1,468128
NOV/96	1,464905
DEZ/96	1,460814
JAN/97	1,448071
FEV/97	1,425548
MAR/97	1,419586
ABR/97	1,403307
MAI/97	1,395076
JUN/97	1,390903
JUL/97	1,381235
AGO/97	1,379993
SET/97	1,379993
OUT/97	1,371899
NOV/97	1,367250

DEZ/97	1,355995
JAN/98	1,346703
FEV/98	1,334955
MAR/98	1,334688
ABR/98	1,331626
MAI/98	1,331626
JUN/98	1,328570
JUL/98	1,324860
AGO/98	1,324860
SET/98	1,324860
OUT/98	1,324860
NOV/98	1,324860
DEZ/98	1,324860
JAN/99	1,312003
FEV/99	1,297086
MAR/99	1,241944
ABR/99	1,217831
MAI/99	1,217466
JUN/99	1,217466
JUL/99	1,205173
AGO/99	1,186311
SET/99	1,169355
OUT/99	1,152414
NOV/99	1,131038
DEZ/99	1,103129
JAN/2000	1,089725
FEV/2000	1,078722
MAR/2000	1,076676
ABR/2000	1,074742
MAI/2000	1,073346
JUN/2000	1,066203
JUL/2000	1,056379
AGO/2000	1,033032
SET/2000	1,014567
OUT/2000	1,007614
NOV/2000	1,003900

Art. 6º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS



NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - ÁREAS DE VIVÊNCIA - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 30, de 13/12/00, DOU de 18/12/00, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, alterou a redação do item 18.4.1.3, da Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, referente à Áreas de Vivência. Na íntegra:

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto n.º 3.129, de 9 de agosto de 1999 e o disposto no inciso I do artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e ainda, considerando o contido na ata da XVIII Reunião Ordinária do Comitê Permanente Nacional sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - CPN, realizada nos dias 19 e 20 de setembro de 2000, resolvem;

Art. 1º - Alterar a redação do item 18.4.1.3, da Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, referente à Áreas de Vivência, que passa a vigorar como a seguir:

"18.4.1.3 Instalações móveis, inclusive contêineres, serão aceitas em áreas de vivência de canteiro de obras e frentes de trabalho, desde que, cada módulo:

- a) possua área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;
- b) garanta condições de conforto térmico;
- c) possua pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
- d) garanta os demais requisitos mínimos de conforto e higiene estabelecidos nesta NR;
- e) possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico."

Art. 2º - Acrescentar ao item 18.4.1.3 os subitens 18.4.1.3.1 e 18.4.1.3.2 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"18.4.1.3.1 Nas instalações móveis, inclusive contêineres, destinadas a alojamentos com camas duplas, tipo beliche, a altura livre entre uma cama e outra é, no mínimo, de 0,90m (noventa centímetros).

18.4.1.3.2 Tratando-se de adaptação de contêineres, originalmente utilizados no transporte ou acondicionamento de cargas, deverá ser mantido no canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho e do sindicato profissional, laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, relativo a ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações) com a identificação da empresa responsável pela adaptação."

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES / Secretária de Inspeção do Trabalho
JUAREZ CORREIA BARROS JÚNIOR / Diretor de Segurança e Saúde no Trabalho



REFIS - REGULARIZAÇÃO ATÉ O DIA 12/01/2001

De acordo com a Resolução nº 7, de 30/11/00, DOU de 19/12/00, da Secretaria da Receita Federal, a empresa que deixou de cumprir qualquer formalidade que implicou a não confirmação da opção, comprovarem ter efetuado, tempestivamente, a entrega do Termo de Opção - TO pelo REFIS ou o pagamento da prestação devida, poderão regularizar sua opção pelo REFIS, até o dia 12/01/2001. Na íntegra:

O Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31/01/00, no uso da competência estabelecida na Lei nº 9.964, de 10/04/00 e no Decreto nº 3.431, de 24/04/00, resolve:

Art. 1º - Poderão regularizar sua opção pelo REFIS, até o dia 12/01/2001, observados os procedimentos previstos no art. 2º da Resolução CG/REFIS nº 005, de 16/08/00, as pessoas jurídicas que, tendo deixado de cumprir qualquer formalidade que implicou a não confirmação da opção, comprovarem ter efetuado, tempestivamente, a entrega do Termo de Opção - TO pelo REFIS ou o pagamento da prestação devida.

Art. 2º - As pessoas jurídicas com opção já confirmada poderão requerer mudança de opção ou retificação de dados constantes do TO, à unidade da Receita Federal com jurisdição sobre o domicílio fiscal do estabelecimento matriz, até 12/01/2001.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Everardo Maciel / Secretário da Receita Federal
Almir Martins Bastos / Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Crésio de Matos Rolim / Presidente do INSS



RESUMO - INFORMAÇÕES

PLANO REAL - MEDIDAS COMPLEMENTARES - MP 1.950-71/00

A Medida Provisória nº 1.950-71, de 14/12/00, DOU de 15/12/00, reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.950-70, de 16/11/00, que trouxe medidas complementares ao Plano Real, desindexando a economia e criando a livre negociação salarial.

CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL - BANCO DE HORAS - PAT - MP 1.952-31/00

A Medida Provisória nº 1.952-31, de 14/12/00, DOU de 15/12/00, alterou a CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial e ampliar o prazo fixado no § 2º do art. 59; alterou a Lei nº 6.321, de 14/04/76, para facultar a extensão do benefício do PAT ao trabalhador dispensado; e convalidou a MP nº 1.952-30, de 16/11/00. Em síntese, temos: o contrato parcial tem limitação de 25 horas semanais; a opção para esta modalidade de contrato é extensivo aos atuais empregados, existentes na empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva; o salário a ser pago é proporcional à sua jornada de trabalho, em relação aqueles com jornada integral; o empregado não poderá realizar horas extras; o empregado tem direito a férias após completado o período aquisitivo de 12 meses, conforme a tabela específica, no entanto, havendo mais 7 faltas injustificadas, ficará reduzido à metade; o empregado não tem direito à conversão em abono pecuniário e nem gozar em dois períodos; a empresa poderá incluir esses empregados nas férias coletivas; aplicam-se todas as normas da CLT

aos empregados regidos por esta modalidade de contrato, desde que não conflitante com esta MP; a empresa, independentemente da opção por esta modalidade de contrato, poderá estender os benefícios do PAT, aos seus empregados dispensados, por período de até 6 meses; as horas acumuladas no banco de horas, devidamente prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser compensado em até 12 meses.

VENCE HOJE CONTRIBUIÇÃO SOBRE 13º REFERENTE AO SALÁRIO-MATERNIDADE

INSS não fez desconto ao pagar abono anual na última parcela do benefício, a partir de julho
Da Redação (Brasília) - Os empregadores devem recolher, hoje (20), ao INSS, a contribuição sobre o décimo terceiro salário correspondente ao período de licença-maternidade das suas empregadas.

É que o INSS, ao pagar o abono anual(décimo terceiro salário proporcional) na última parcela do benefício, caso tenha sido pago a partir de julho 2000, não efetuou qualquer desconto sobre esta parcela, ficando a cargo do empregador a obrigação de descontar a contribuição da empregada sobre o décimo terceiro salário correspondente ao período de licença maternidade.

Para efetuar corretamente o recolhimento referente ao décimo terceiro salário deste ano, o empregador deve verificar o período do pagamento do salário-maternidade:

- a) Se a empregada recebeu o abono anual proporcional, até junho de 2000, o INSS efetuou o desconto referente a contribuição da empregada, sobre a parcela do décimo terceiro salário relativo ao salário-maternidade.
- b) Se a empregada recebeu o abono anual proporcional, a partir de julho de 2000, o INSS não efetuou o desconto referente a contribuição da empregada, cabendo ao empregador, efetuar o desconto sobre o décimo terceiro salário integral. (Período do recebimento do salário-maternidade e período trabalhado no ano

A parte descontada da empregada, relativa ao décimo terceiro salário integral (período da licença maternidade e período normal trabalhado), (vide item “b”), ou somente relativa ao período normal trabalhado (vide item “a”) será recolhida juntamente com a parte da empresa, em Guia da Previdência Social (GPS) a ser quitada até hoje (20), no código de recolhimento normal da empresa, (campo 3 da GPS) tendo como diferencial apenas a colocação do 132000, no campo 4 da GPS – competência(mês e ano). *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social, 20/12/2000.*

EMPREGADORES DOMÉSTICOS DEVEM RECOLHER HOJE CONTRIBUIÇÃO SOBRE 13º SALÁRIO

Recolhimentos sobre salários de novembro podem ser feitos na mesma guia
Da Redação (Brasília) - Hoje é o ultimo dia para os empregadores domésticos recolherem as contribuições ao INSS sobre o décimo terceiro salário dos seus empregados. Também pode ser feito, excepcionalmente, o recolhimento sobre os salários de novembro.

Esses dois recolhimentos podem ser feitos em uma única Guia da Previdência Social (GPS). Os valores são calculados em separado e somados. No campo 4 da guia (competência-mês e ano), deve ser colocado “112000”.

Já os empregadores domésticos que optaram por fazer recolhimentos trimestrais, devem pagar os valores correspondentes ao décimo terceiro, hoje, e a parcela correspondente ao trimestre, até o dia 15 de janeiro. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social, 20/12/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”

